



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 028/2006

Contrato para locação de 1 (uma) sala comercial, situada na Rua Prefeito Hugo Fischer, 242, sala 02, térreo, em Rio Negrinho/SC, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, no Procedimento n. 430/12/2005 – CMP/SCEC, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e o Senhor Lauro José Pscheidt, de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.070/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC, e, de outro lado, o Senhor Lauro José Pscheidt, doravante denominado LOCADOR, inscrito no CPF sob o n. 522.833.809-7, residente e domiciliado na cidade de Rio Negrinho/SC, têm entre si ajustado este Contrato para a locação de 1 (uma) sala comercial, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de 1 (uma) sala comercial, com área útil de 94,39 m² (noventa e quatro vírgula trinta e nove metros quadrados), situada na Rua Prefeito Hugo Fischer, n. 242, sala 02, térreo, na cidade de Rio Negrinho/SC.

LOCADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel ora locado destina-se à instalação do Cartório da 74ª Zona Eleitoral de Rio Negrinho/SC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 430/12/2005 - CMP/SCEC, além das obrigações assumidas na proposta firmada pelo Locador, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 17/03/2006, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Locatário pagará ao Locador, pelo aluguel do imóvel descrito na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

3.2. O pagamento do aluguel será efetuado através de ordem bancária e creditado na conta corrente determinada pelo Locador, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.3. As taxas de luz, água e esgoto correrão à conta do Locatário, durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

4.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, PTRES 975263, Elemento de Despesa 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – PF.

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa n. 2006NE000261, em 15/03/2006, no valor de R\$ 6.185,47(seis mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OCUPAÇÃO

7.1. O Locatário declara receber o imóvel, objeto do presente Contrato, que se destina à instalação do Cartório da 74ª Zona Eleitoral de Rio Negrinho, comprometendo-se, assim, a não dar ao mesmo outra destinação, senão a que declarou.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1. O Locador irá realizar à sua conta, as benfeitorias a seguir especificadas, necessárias à instalação do Cartório Eleitoral, de acordo com o projeto encaminhado pela Seção de Projetos Especiais do TRESC, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Contrato:

- a) sanitários masculino e feminino;
- b) sanitário com adaptações para uso de pessoas portadoras de necessidades especiais, junto à sala de atendimento ao eleitor, com instalação de exaustor para ventilação forçada;
- c) fechamento da área reservada ao Cartório, para isolamento da outra sala existente no mesmo pavimento, em alvenaria ou outro material resistente e de isolamento acústico, não podendo ser em eucatex; divisória interna conforme projeto;
- d) execução de rampa para acesso de cadeiras de rodas no passeio público e deste para dentro da sala;
- e) preparação da parede e das instalações elétricas e hidráulicas, para receber ar condicionado de parede;
- f) instalação elétrica e hidráulica para receber um bebedouro de pressão e pia para cozinha, conforme projeto;
- g) iluminação compatível para atividade de escritório;
- h) iluminação de emergência, mais extintores de incêndio adequados à atividade de escritório;

i) tomadas elétricas para equipamentos de informática, conforme *lay out* fornecido pela Seção de Projetos Especiais do TRESA.

8.2. Finda a locação, o Locatário poderá retirar todas as benfeitorias realizadas no imóvel, tais como, armários embutidos, cortinas, aparelhos de ar condicionado, etc., que forem as suas expensas mandados instalar no imóvel objeto desta locação.

8.3. Finda a locação, a sala será devolvida nas mesmas condições em que tenha recebido o Locatário, obrigando-se a reparar o que estiver danificado, inclusive a pintura, e a indenizar os danos porventura verificados, conforme vistoria (levantamento) que se agrega a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS IMPREVISTOS

9.1. O Locador não se responsabiliza pelos prejuízos que o Locatário venha a sofrer durante a locação, decorrentes de tempestades, inundações ou raios, devendo o Locatário, caso queira cobrir-se contra esses riscos, custear os necessários seguros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

10.1. O LOCATÁRIO se obriga a:

10.1.1. promover, através de seu representante, o servidor Chefe do Cartório da 74ª Zona Eleitoral – Rio Negrinho, o acompanhamento e a fiscalização da locação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do LOCADOR;

10.1.2. efetuar o pagamento ao LOCADOR, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

11.1. O LOCADOR ficará obrigado a:

11.1.1. locar o imóvel nas condições, nos preços e nos prazos estipulados neste Contrato;

11.1.2. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

11.1.3. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 430/12/2005 - CMP/SCEC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se o Locador descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Locatário poderá aplicar, ao Locador, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor mensal deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 12.2 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.4. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 12.2, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se o Locador ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Locatário providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 16 de março de 2006.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLIKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LAURO JOSÉ PSCHIEDT
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO